

Santo Ângelo, 19 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Ver. **NADER HASSAN AWAD**
Presidente do Legislativo
Nesta

CONSIDERANDO:

Lei Municipal nº 3.986, de 06 de agosto de 2015.

Institui o fundo especial do Poder Legislativo de Santo Ângelo, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei Municipal nº 4.443, de 01 de outubro de 2021.

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a utilizar valores do Fundo Especial do Poder Legislativo de Santo Ângelo, nos termos da Lei Municipal 3.986/2015


Sandra M B Ferreira
CONTADORA
CRC RS 078601

2.10.

Repasse e Devolução de Duodécimos

Foi alterada a redação do art. 168 da CF, que trata da entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Foram inseridos dois parágrafos:

a) o § 1º veda que sejam transferidos a fundos os recursos financeiros provenientes desses repasses duodecimais. No âmbito municipal a alteração tem reflexo na criação e manutenção de fundos, por lei de iniciativa do Legislativo, com a finalidade, por exemplo, de aquisição, construção ou reforma das sedes das Casas Legislativas que, geralmente, têm como principal receita o saldo financeiro dos recursos provenientes dos duodécimos não utilizados durante o exercício, o que, em face da vedação estabelecida nesse dispositivo, a partir da entrada em vigor da EC nº 109/2021 passou a ser inviável. A vedação revoga, tacitamente, com efeitos futuros, as previsões das leis municipais que determinam que ao término do exercício o saldo financeiro proveniente dos repasses dos duodécimos não utilizados seja carreado para esses fundos;

b) § 2º determina seja restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo o saldo financeiro de recursos provenientes dos duodécimos, sem o


quê o valor a ele correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. Na prática, a Emenda confirma a aplicação do princípio da anualidade, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o entendimento já sedimentado pelo Tribunal de Contas do Estado (Parecer nº 21/2005), acerca da obrigatoriedade da devolução das sobras de duodécimos ao final do exercício.

ESTA CONTADORIA SOLICITA ESCLARECIMENTOS OU OS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS PARA ATENDER AS NORMAS LEGAIS.

- Excluídos os R\$200.000,00 autorizados em Lei, para uso em reforma do prédio onde funciona o Poder Legislativo, questionamos, se não há necessidade de que seja feita uma Lei, extinguindo o FUNDO criado pela Lei 3.986/2015?

Sendo o que se apresentava para o momento.

Cordialmente.


Sandra Maria Back Ferreira
Contadora CRC RS 78.601
Gestora da Contadoria



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 3.986, de 06 de agosto de 2015.

Institui o fundo especial do Poder Legislativo de Santo Ângelo, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial do Poder Legislativo de Santo Ângelo - FELSA, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para a construção de prédio para nova sede da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, ou para a continuação da obra já iniciada, e também para o futuro reaparelhamento, necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara de Santo Ângelo - FELSA, a economia das transferências financeiras constitucionais recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na constituição Federal.

§1º Constituem também recursos do FELSA os eventuais valores referentes aos rendimentos de suas próprias aplicações financeiras, antes do encerramento do corrente exercício, na forma da lei.

§2º O valor da economia de recursos utilizados na constituição do FELSA será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da transferência financeira.

§3º Os recursos financeiros do FELSA serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§4º Os recursos do FELSA somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O FELSA terá vigência limitada ao cumprimento dos objetivos de sua criação, sendo que eventuais sobras serão devolvidos ao Poder Executivo, sendo estas apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O FELSA terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo, que deverá assinar juntamente com o Secretário da Mesa os atos atinentes.

Art. 6º Para fins do §1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do FELSA, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Aplicam-se ao FELSA, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Ângelo, em 06 de agosto de 2015.


Pedro Silvestre Perkoski Waszkiewicz
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Lei Municipal nº 4.443, de 01 de outubro de 2021.

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a utilizar valores do Fundo Especial do Poder Legislativo de Santo Ângelo, nos termos da Lei Municipal 3.986/2015

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a utilizar o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais do Fundo Especial do Poder Legislativo a fim de efetuar o pagamento de despesas de capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 01 de outubro de 2021.

Nader Hassan Awad
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo